



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 050/2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.311, de 14 de março de 2021, do Estado da Bahia, e alterações mediante Decreto n.º 20.324, de 19 de março de 2021, que "institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 18h às 5h, a partir do dia 22 de março de 2021, até o dia 1º de abril de 2021**, no Município de Jeremoabo.

**§1º** Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

**§2º** Os estabelecimentos e comércio em geral deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

**§3º** Os restaurantes, bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial no horário definido no *caput*, podendo operar a portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**Art. 2º** A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I – postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II – terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV – farmácias;

V – revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI – casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** Ficam autorizados, das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021, no Município, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial, as atividades relacionadas à segurança, à atividades de urgência e emergência, à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, às obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios.

**§1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§2º** Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**§3º** Os estabelecimentos agropecuários que comercializem produtos e insumos necessários à manutenção da vida animal poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

**§4º** Os supermercados, mercadinhos e similares só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

**§5º** Os supermercados, mercadinhos e similares deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene.

**§6º** Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 4º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 5º** Fica vedado, até o dia 29 de março de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

**Art. 6º** Ficam suspensos, até 1º de abril, os eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal n.º 064/2020, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** Ficam vedados, até o dia 29 de março, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, na unidade hospitalar de saúde do Município.

**Art. 8º** É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

**Art. 9º** A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

**Art. 10.** Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 12 do Decreto n.º 20.311, do Estado da Bahia, de 14 de março de 2021.

**Art. 11.** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 12.** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal